



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/02/2008 às 17:05
CONGRESSO NACIONAL
/Matr. [assinatura]

MPV - 413/08

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 413/2008

Autor: Deputado Dr. Ubiali

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1

Artigo: 13º

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 13º da MP 413, de 2008, a seguinte redação:

“§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I - correspondente a cinquenta por cento do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, se, a partir do décimo dia subsequente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no caput não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo produtor; e

II - no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo do disposto no inciso I, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 2º.”

Justificativa

É necessário que as multas aplicadas àqueles que descumprirem a lei tenham um valor expressivo a fim de inibir ações em desacordo com a legislação.

Assinatura

[Assinatura manuscrita]

